



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
**CREDCENCIAMENTO 003/2021, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 247/2022,
INEXIGIBILIDADE nº 172/2022, CONTRATO N.º 373/2022
TERMO ADITIVO 001/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SLONGO SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.722.449/0001-57, com sede na Rua Caramuru, n.º 1100, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-034, neste ato representada por Fernanda Francini Slongo, portadora do RG n.º 9.856.473-0SSP-PR e CPF n.º 068.278.089-80, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência ao Contrato nº 373/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, passa a ser de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **01/11/2023 à 31/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do contrato com sua prorrogação, passa a ser conforme segue:

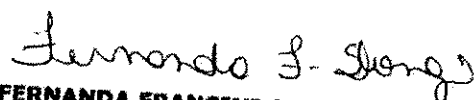
DESCRIÇÃO	VALOR	DATA
CONTRATO	R\$ 244.224,00	28/10/2022
ADITIVO I - PRORROGAÇÃO	R\$ 244.224,00	17/10/2023
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 488.448,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 17 de outubro de 2023.



FERNANDA FRANCINI SLONGO
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-850 - Telefone: (46) 3313-3560
www.conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 373/2022**

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 373/2022, terminará em 31 de outubro de 2023;
2. Considerando o aceite da contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando a existência da dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.
5. Considerando que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia a CONIMS;
7. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 17 de outubro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 23/10/2023 às 16:21:02 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 24/10/2023 às 08:02:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 24/10/2023 às 11:14:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

4KX V0Y QRG P2Y



CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Re: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 373/2022 - SLOGO SERVICOS MÉDICOS LTDA

1 mensagem

Clínica Femme <admclinicafemme@gmail.com>

17 de outubro de 2023 às 09:35

Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

bom dia

conforme solicitação, a empresa SLOGO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, sob CNPJ 26.722.449/0001-57, manifesta interesse na prorrogação do contrato 373/2022.

ATT

Em sex., 13 de out. de 2023 às 10:23, CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br> escreveu:

CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



----- Forwarded message -----

De: **CREDENCIAMENTO CONIMS** <credenciamento@conims.com.br>

Date: ter., 3 de out. de 2023 às 17:15

Subject: Fwd: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 373/2022 - SLOGO SERVICOS MÉDICOS LTDA

To: fernanda slongo <fernanda_slongo@hotmail.com>

Prezado, Boa tarde,

Gostaríamos de verificar se é do seu interesse a prorrogação do Contrato nº 373/2022 junto a este Conims, nos termos do edital de credenciamento 003/2021 e suas versões atualizadas. Aguardamos o seu retorno com urgência.

Muito obrigada!

CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



----- Forwarded message -----

De: **CREDENCIAMENTO CONIMS** <credenciamento@conims.com.br>

Date: qui., 28 de set. de 2023 às 09:48

Subject: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 373/2022 - SLOGO SERVICOS MÉDICOS LTDA

To: fernanda slongo <fernanda_slongo@hotmail.com>

Prezado, Bom dia,

Gostaríamos de verificar se é do seu interesse a prorrogação do Contrato nº 373/2022 junto a este Conims, nos termos do edital de credenciamento 003/2021 e suas versões atualizadas. Aguardamos o seu retorno com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SLONGO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 26.722.449/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:22 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **5789.F1AE.8A8E.899A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.722.449/0001-57
Razão Social: SLONGO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Endereço: EST LINHA DO CERNE SN INTERIOR / ZONA RURAL / VERE / PR / 85585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100922243031923250

Informação obtida em 17/10/2023 14:26:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SLONGO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.722.449/0001-57

Certidão nº: 57387745/2023

Expedição: 17/10/2023, às 14:25:47

Validade: 14/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SLONGO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.722.449/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26722449000157

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/10/2023 14:26:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SLONGO SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **26.722.449/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 132/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 005-2023 - Contrato 449-2021 - MILTON CARLOS GONÇALVES & CIA LTDA;
- Termo Aditivo 003-2023 - Contrato 410-2021 - ODONTOLOGIA MAZURINI LTDA;
- Termo Aditivo 005-2023 - Contrato 447-2021 - DANILO DE VASCONCELOS LEÃO;
- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 371-2022 - ROZANE MEZOMO;
- Termo Aditivo 003-2023 - Contrato 372-2022 - SER CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA;

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 004-2023 - Contrato 268-2020 - ASSOCIACAO PRO SAUDE;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 369-2022 - ROZZATTI E DE BORTOLI CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA;

Credenciamento 003/2021

- Termo Aditivo 001-2023 - Contrato 373-2022 - SLOGO SERVICOS MEDICOS LTDA;

Credenciamento 003/2022

- Termo Aditivo 002-2023 - Contrato 364-2022 - PENSAO DOIS IRMAOS LTDA.

2 – Considerando que os Editais indicados continuam em vigor¹ e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice à **prorrogação de prazo de Contrato**, ante a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento.

Para tanto e contudo, além de previsão orçamentária, com expressa indicação se o valor do contrato (na nova vigência) será mantido, aumentado ou se será utilizado o saldo do contrato da vigência

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

anterior, com os ajustes da quantidade contratada e respectivas justificativas, o Credenciado deve manter TODAS as condições exigidas no edital (aferida pelo setor consulente) e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR (a fim de que não substitua a regra do concurso público), o que deve ser aferido pelo gestor, por se tratar de questão inerente a sua administração.

Importante destacar, ainda, que este CONIMS lançou o Edital de Credenciamento nº 01/2023, unificador, mas não revogou de imediato os anteriores, com a seguinte disposição quanto ao regime de transição:

"2.5. Os credenciamentos: Nº 002/2017 Laboratório Análises Clínicas; Nº 003/2017 SADT; Nº 001/2019 COMSUS; Nº 004/2019 COMPLEMENTAR COMSUS; permanecerão em aberto até a migração de todos os estabelecimentos neles credenciados, sendo encerrado após essa transição para o presente Credenciamento Unificador nº 001/2023."

Por decisão do gestor e em assembleia, a migração ocorrerá quando os contratos firmados com base nos editais acima citados completarem o seu prazo máximo de vigência permitido pela Lei 8.666/93 (60 meses), observadas as demais exigências de prorrogação. Novas contratações seguirão o novo Edital.

No caso do Edital de Credenciamento nº 03/2021, para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de saúde para atendimento ao programa estadual de qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde – QUALICIS, que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades – AME, a prorrogação dos contratos deve se dar na estrita aplicação desta finalidade e as respectivas regras e condições.

No caso do Edital de Credenciamento nº 03/2022, para contratação de Pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte para atender as necessidades dos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, enviados a Cascavel, a prorrogação dos contratos deve se dar na estrita aplicação desta finalidade e as respectivas regras e condições, especialmente estruturais da credenciada (o que pode ser manifestado em declaração da Contratada, aferido in loco ou mediante apresentação de fotos e atos de fiscalização pelo Fiscal do Contrato).

No caso do Edital 03/2019, para a prorrogação de vigência contratual, deve-se seguir as mesmas motivações para a celebração do contrato e do Edital, nos limites da deficiência que o Município informa, a quem também compete a fiscalização dos serviços e o comprometimento em informar o Consórcio assim que a necessidade temporária for cessada. Destaca-se, ainda que em se tratando de credenciamento, a demanda do Município deve ser repartida, proporcionalmente, a todos os credenciados.

Importante que a justificativa do Município, para a prorrogação por ele solicitada, tenha aderência aos motivos do Edital (necessidade temporária e impossibilidade de contratação por meios próprios). Tal análise é de responsabilidade do próprio Município. Isso porque essa contratação é excepcional, não podendo se tornar prática comum (conforme, inclusive, encampado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00040/2021-9 – Plenário. Processo 04733/2020-2. Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto):


1. Os consórcios públicos, tais quais os entes municipais, poderão contratar, mediante licitação, a iniciativa privada, objetivando a prestação de serviços médicos e de outros profissionais da saúde, bem como para a realização de procedimentos médicos e de outras áreas da saúde aos municípios consorciados, em se tratando da baixa, média e alta complexidade, desde que tais contratações não impliquem na transferência do dever dos Municípios quanto à promoção dos serviços essenciais de saúde.

2. Em se tratando de atenção básica (serviços e procedimentos de baixa complexidade), a contratação deverá ser excepcional e devidamente justificada, e essa excepcionalidade se dá para o caso de

PARECER EM CONSULTA TC-40/2021
17/10/2023

atendimento à demanda urgente, pontual ou temporária muito específica, a depender da análise das circunstâncias do caso concreto, vedando-se a contratação em se tratando de vigilância sanitária ou epidemiológica, que deverão ser prestadas pelo próprio Município.

Pato Branco, 18 de outubro de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313